

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 19

Quinta-feira, 14 de Junho de 1984

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 556/84:

Aprova a minuta do contrato adicional da empreitada de «Correcção de uma curva na E.R. 101, ao sítio da Vitória — São Martinho», e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 557/84:

Aprova a minuta do contrato adicional da empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré II — 236 fogos» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 558/84:

Aprova a minuta do contrato adicional da empreitada de «Presidência do Governo Regional — Quinta Vigia — Funchal» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 559/84:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «E.M. 543 de ligação da E.R. 107 (Curral das Freiras) à E.R. 214 (Câmara de Lobos)».

Resolução n.º 560/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada da Escola Primária Água de Pena — Machico» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 561/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 48 B, 48 C e 51 necessárias à «Obra de grande reparação, incluindo correcção do traçado da E.R. 101 entre a Cancela e Aeroporto — 2.ª fase (troço Porto Novo - Aeroporto)», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 562/84:

Atribui à Comissão Organizadora do Congresso das Comunidades Madeirenses a quantia de vinte milhões de escudos (20 000 000\$00), para ocorrer ao pagamento de despesas diversas.

Resolução n.º 563/84:

Concede o aval à Companhia dos Engenheiros de Machico, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 2 500 000\$00, resolvendo incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 564/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 10 800 000\$00, resolvendo incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 565/84:

Manda aplicar à Administração Regional Autónoma a Portaria 275/84, de 4 de Maio, e revoga, em consequência, a Resolução n.º 466/83, de 20 de Maio.

Resolução n.º 566/84:

Concede à viúva e filhos de João Pereira, ex-funcionário dos Serviços Hidroagrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, residentes ao sítio da Corujeira, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, a Pensão por Acidente em serviço.

Resolução n.º 567/84:

Atribui à viúva e filhos de Manuel de Freitas, ex-funcionário dos Serviços Hidroagrícolas, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, residentes ao sítio de João Ferino, freguesia de Santo António da Serra, Santa Cruz, a pensão por Acidente em serviço.

Resolução n.º 568/84:

Atribui à viúva e única herdeira de Basílio Valério da Silva, ex-funcionário da Direcção dos Serviços Agrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, residente ao sítio da Camacha, freguesia e concelho de Porto Santo, a pensão por Acidente em serviço.

Resolução n.º 569/84:

Autoriza a aquisição de 3 viaturas frigoríficas para a distribuição de carnes e encarrega o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de proceder à abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 570/84:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir uma viatura tipo station, mediante concurso público, para serviço na Secretaria Regional do Trabalho.

Resolução n.º 571/84:

Atribui um subsídio no valor de 1 025 contos ao Cine Forum do Funchal.

Resolução n.º 572/84:

Atribui um subsídio no montante de 15 000\$00 a um grupo de jovens de Gaula pertencentes ao Movimento dos Jovens Cristãos da Madeira.

Resolução n.º 573/84:

Atribui um subsídio no montante de 150 000\$00 para os Festejos do Divino Espírito Santo a realizar na Camacha.

Resolução n.º 574/84:

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura no sentido da alteração para 25 000\$00 de renda devida pela utilização do imóvel onde se encontra instalada a «Fotografia Vícentes», e autoriza a celebração da escritura pública da alteração do contrato de arrendamento.

Resolução n.º 575/84:

Atribui um subsídio de 500 000\$00 ao «Teatro Experimental do Funchal».

Resolução n.º 576/84:

Atribui um subsídio de 200 contos ao Sindicato dos Trabalhadores dos Escritórios, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 577/84:

Atribui um subsídio de 500 000\$00 à Equipa Central dos Jovens Cristãos da Madeira.

Resolução n.º 578/84:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de recuperar e melhorar a piscina da freguesia de Ponta Delgada.

Resolução n.º 579/84:

Concede a bonificação, nos termos da legislação em vigor para apoio aos empreendimentos turísticos à firma Silva e Freitas, Lda, com sede na freguesia da Camacha.

Resolução n.º 580/84:

Atribui uma comparticipação de 5 000 000\$00 para ampliação e beneficiação do Jardim de Infância do Canto do Muro na freguesia de Santa Maria Maior.

Resolução n.º 581/84:

Atribui uma comparticipação de 260 000\$00 para beneficiação dos exteriores do Jardim de Infância da Apresentação de Maria/Calheta.

Resolução n.º 582/84:

Atribui um subsídio de 3 860 000\$00, destinado à actualização dos vencimentos do pessoal da Escola de Enfermagem de S. José de Cluny.

Resolução n.º 583/84:

Atribui um subsídio mensal de 350 500\$00 à Delegação no Funchal da Cruz Vermelha Portuguesa, com início em Janeiro de 1984.

Resolução n.º 584/84:

Atribui um subsídio de 1 250 contos à Organização das Mesas Redondas Médicas dos Açores e Madeira.

Resolução n.º 585/84:

Autoriza o contrato com a firma Lourenço Simões e Reis, Lda., no valor de 33 492 500\$00, referente às obras de adaptação e instalação do Centro de Diálise no Hospital dos Marmeleiros.

Resolução n.º 586/84:

Autoriza a comparticipação de 314 700\$00 à firma Alexandre Bobome.

Resolução n.º 587/84:

Autoriza a Sociedade Concessionária da zona de jogo do Funchal «Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, SARL» a construir uma escada de acesso à Avenida do Infante nos termos do projecto apresentado.

Resolução n.º 588/84:

Determina que às Cooperativas que pagaram ao Jornal Oficial da Madeira pela publicação dos respectivos Estatutos seja atribuído um subsídio de montante igual à importância dispendida.

Resolução n.º 589/84:

Autoriza o Secretário Regional do Trabalho a proceder ao arrendamento, pela importância de 45 000\$00 mensais, de um prédio localizado no sítio de Lombo de S. João, concelho da Ribeira Brava, pelo período indispensável à realização de um curso de formação profissional designado «Preparação Profissional de Jovens em Marcenaria».

Resolução n.º 590/84:

Aprova o 1.º Orçamento Suplementar do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano de 1984.

Resolução n.º 591/84:

Atribui aos Clubes da Região, tendo em vista o desenvolvimento das suas actividades amadoras, subsídios que, acrescidos dos valores concedidos através da Resolução n.º 226/84, de 23 de Fevereiro, completam as verbas consignadas a este efeito para o ano em curso.

Resolução n.º 592/84:

Atribui a vários organismos, no âmbito dos apoios concedidos às Associações e Comissões de Juizes da Região, subsídios que, complementando com os quantitativos atribuídos pela Resolução n.º 227/84, de 23 de Fevereiro, totalizam as verbas consignadas a este efeito para o ano em curso.

Resolução n.º 593/84:

Concede o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 22 000 000\$00, resolvendo incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 594/84:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a tomar algumas medidas relacionadas com o empréstimo obrigacionista de 3 170 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 595/84:

Concede o aval à Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda., para garantir a subscrição de 3 letras, a favor da firma UTIC — União de Transportes para Importação e Comércio, Lda., resolvendo incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 596/84:

Concede o aval à Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda., para garantir a subscrição de três letras, a favor da firma Fernando R. Gouveia, Lda., com os valores de 9 600 000\$00, 2 900 000\$00 e 1 500 000\$00, resolvendo incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS, DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E
AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 62/84:

Aprova novos preços para o leite.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 63/84:

Aprova o Quadro de Pessoal do Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS**

Despacho Normativo n.º 6/84:

Determina as taxas de imposto de consumo do tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 57/84:

Autoriza a transferência, reforço e inscrição de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 7/84:

Determina as taxas de imposto de consumo do tabaco das marcas SG e SG Gigante da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos E.P., produzido na Região Autónoma da Madeira.

Despacho Normativo n.º 8/84:

Determina os preços de venda ao público do tabaco das marcas Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P. produzido pela Região Autónoma da Madeira para consumo neste território.

Despacho Normativo n.º 9/84:

Determina os preços para a Região Autónoma da Madeira do tabaco produzido no continente.

Despacho Normativo n.º 10/84:

Determina os preços do tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira para consumo neste território.

Portaria n.º 61/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS, AGRICULTURA E PESCAS E DO
COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 58/84:

Resolve suportar os encargos com o transporte marítimo para o Porto Santo do leite ultrapasteurizado, gordo, meio gordo e magro (U.H.T.) de produção regional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 60/84:

Aprova a criação do lugar de Chefe de Pessoal Auxiliar do Quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo, efectivando a correspondente nomeação.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E
TRANSPORTES E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 59/84:

Obriga e regulamenta a venda para os restaurantes de 2.º e 3.º, estabelecimentos de bebidas de 2.º e 3.º e estabelecimentos sem interesse para turismo do «Vinho da Casa — Regional».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 556/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de «Correcção de uma curva na E. R. 101, ao Sítio da Vitória — São Martinho», de que é adjudicatário José Avelino Pinto;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 557/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré II — 236 fogos», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 558/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de «Presidência do Governo Regional

— Quinta Vigia — Funchal», de que é adjudicatária a firma Lourenço, Simões e Reis, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 559/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «E. M. 543 de ligação da E. R. 107 (Curral das Freiras) à E. R. 214 (Câmara de Lobos), de que é adjudicatária a sociedade denominada Fundifer — Técnica de Minas, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 560/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Escola Primária Água de Pena — Machico», de que é adjudicatária a sociedade comercial que gira sob a firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 561/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 48 B, 48 C e 51, necessárias à «Obra de grande reparação, incluindo cor-

recção do traçado da E. R. 101 entre a Cancela e Aeroporto — 2.ª fase (troço Porto Novo — Aeroporto», em que são expropriados Agostinho Jorge de Freitas e consorte D. Maria Isabel de Freitas.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 562/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir à Comissão Organizadora do I Congresso das Comunidades Madeirenses, a realizar nesta Região desde 28 de Junho a 2 de Julho do corrente ano, a quantia de vinte milhões de escudos (20 000 000\$00), para ocorrer ao pagamento de despesas diversas, incluindo as relacionadas com o transporte e alojamento dos Congressistas.

Esta despesa será suportada pela verba inscrita no Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 44-09, alínea 8, da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 563/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu nos termos da alínea a) da Resolução n.º 206/84, de 23 de Fevereiro, conceder o aval à Companhia dos Engenhos de Machico, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 2 500 000\$00, junto do Banco Borges & Irmão, com vencimento a 25 de Novembro de 1984, para satisfazer o financiamento da aquisição de matéria-prima.

O actual empréstimo terá de ser amortizado em 25% à data do vencimento do presente título de crédito e goza de bonificação de juros à taxa de 10% e destina-se exclusivamente ao pagamento ao produtor da cana-de-açúcar adquirida por aquela empresa.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 564/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 10 800 000\$00, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com vencimento em 30 de Junho de 1984 e destinada a satisfazer o pagamento das uvas ao produtor e despesas de laboração da campanha vitivinícola de 1982/83.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior no valor de 12 800 000\$00 também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 355/84, de 29 de Março.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Fica revogada a Resolução n.º 355/84, de 29 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 565/84

Considerando que a Portaria n.º 275/84, de 4 de Maio veio alterar e actualizar a determinação dos quantitativos referentes ao subsídios de viagem e de marcha fixados na Portaria 575/83, de 17 de Maio, mandada aplicar à Administração Regional Autónoma, através da Resolução n.º 466/83, de 20 de Maio, publicada no Jornal Oficial da Madeira em 9 de Junho de 1983;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, pelas mesmas razões que fundamentaram a mencionada revisão dos subsídios apontados, e ainda de justificada conveniência de uniformização, resolve:

Mandar aplicar à Administração Regional Autónoma a Portaria 275/84, de 4 de Maio, e revogar, em consequência, a Resolução n.º 466/83, de 20 de Maio de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 566/84

Considerando que João Pereira, casado que foi com Maria da Luz Corte Homem, com última residência no Sítio da Corujeira, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, foi, até à data da sua morte, funcionário dos Serviços Hidroagrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com a categoria de Levadeiro, e que foi subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 763263;

Considerando que o referido funcionário foi vítima de uma queda, quando manobrava uma das comportas da Levada do Norte, ao Sítio da Ribeira Funda, freguesia da Ribeira Brava, indo cair no canal principal de condução de água de rega, a qual queda foi a causa da sua morte;

Considerando que o mencionado acidente preenche todos os pressupostos do conceito de Acidente de Trabalho e que, como tal, segundo o previsto no Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, os herdeiros do referido funcionário têm direito a uma Pensão por Acidente no Trabalho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu o seguinte:

1.º — Atribuir a:

Maria da Luz Corte Homem, viúva de João Pereira, doméstica;

José Manuel da Corte Pereira, filho de João Pereira, solteiro, menor, estudante;

João Isidro Corte Pereira, filho de João Pereira, solteiro, menor, estudante; e,

Ana Maria da Corte Pereira, filha de João Pereira, solteira, menor, estudante;

respectivamente, viúva e filhos do Levadeiro supraidentificado, todos residentes ao Sítio da Corujeira, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, a Pensão por Acidente no Trabalho, que equivale a 70% do vencimento base do su-

praticado funcionário (o qual era de 12 000\$00), acrescido de 150\$00 por cada herdeiro (se forem vários) tudo nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951 e do Decreto-Lei n.º 43 555, de 24 de Março de 1961, a qual pensão é de 8 920\$00 mensais.

2.º — A referida pensão ficará a caber à viúva e aos seus filhos de João Pereira nas proporções seguintes: metade para a primeira e a outra metade será dividida em partes iguais por todos os filhos; será paga, com efeitos retroactivos a partir da data do falecimento do sobredito funcionário, através de depósito na conta bancária n.º 521671, em nome de Maria da Luz Corte Homem, na sua qualidade de cabeça de casal, aberta para o efeito, na Delegação do Funchal da Caixa Geral de Depósitos.

3.º — À medida que os referidos herdeiros forem perdendo o seu direito à pensão, pelos motivos apontados na lei (atingirem 18 ou 25 anos, casarem e/ou falecerem), a sua quota parte na pensão reverterá a favor dos demais, nos moldes seguintes:

a) Se for um dos filhos, a sua parte é distribuída a favor dos irmãos;

b) Se for a viúva, a sua metade, passa para os filhos;

c) Depois de não haver filhos hábeis, a metade destes, reverte a favor da viúva, enquanto mantiver este estado civil.

4.º — O Serviço processador da presente pensão de desastre no trabalho terá de, pelo menos, uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir aos herdeiros perceptores da pensão, atestado de vida, da situação do estado civil, e, bem assim, da situação escolar dos filho hábeis.

5.º — Tudo o que fica omissso, a propósito da atribuição da referida pensão, regular-se-á pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 567/84

Considerando que Manuel de Freitas, casado que foi com Maria de Gouveia Martins, com última residência ao Sítio de João Ferino, freguesia

de Santo António da Serra, foi, até à data da sua morte, funcionário dos Serviços Hidroagrícolas, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com a categoria de Trabalhador Rural Diferenciado e que foi subscritor da Caixa Geral de Aposentações, com o n.º 507 322;

Considerando que o referido funcionário foi atropelado, junto à sua residência, pelo camião, pertencente à R.A.M. e ao serviço do Governo Regional, que o havia transportado a casa após um dia de trabalho, e que devido a tal facto (ao atropelamento) veio a falecer;

Considerando que o mencionado acidente preenche os pressupostos do conceito de acidente de trabalho e como em tais casos, segundo o previsto no Decreto-Lei n.º 47084, de 9 de Julho de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 38523, de 23 de Novembro de 1951, os herdeiros do referido funcionário têm direito a uma Pensão por Acidente no Trabalho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu o seguinte:

1.º — Atribuir a:

Maria de Gouveia Martins, viúva de Manuel de Freitas, doméstica;

Maria Regina Martins de Freitas, filha de Manuel de Freitas, solteira, maior, doméstica;

Maria Madalena Martins de Freitas, filha de Manuel de Freitas, solteira, maior, doméstica;

Maria Isalina Martins de Freitas, filha de Manuel de Freitas, solteira, menor, doméstica; e a

Lídia Maria Martins de Freitas, filha de Manuel de Freitas, solteira, menor, estudante;

todas residentes ao Sítio de João Ferino, freguesia de Santo António da Serra, Ilha da Madeira, 9100 Santa Cruz, a Pensão por Desastre no Trabalho, que equivale a 70% do vencimento base do referido funcionário (ao qual correspondiam 12 000\$00 de salário e 1 740\$00 referentes a duas diuturnidades), acrescido de 150\$00 por cada herdeiro (se forem vários), tudo nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, e Decreto-Lei n.º 43 555, de 24 de Março de 1961, a qual pensão é de 10 228\$00 mensais.

2.º — A referida pensão ficará a caber nas proporções de metade para a viúva e a outra metade para as filhas (em partes iguais) e será paga, com efeitos retroactivos a partir do dia do falecimento do sobredito funcionário, através de de-

pósito na conta bancária n.º 480347, em nome de Maria de Gouveia Martins, na sua qualidade de cabeça de casal, aberta para o efeito, na Delegação do Funchal da Caixa Geral de Depósitos.

3.º — À medida que os suprarreferidos herdeiros forem perdendo o direito ao seu quinhão na pensão em questão, devido a casamento e/ou a falecimento, o mesmo reverterá a favor dos restantes, nos moldes seguintes:

a) Se for uma das filhas, a sua quota parte reverte a favor das irmãs;

b) Se for a viúva, a sua metade, reverte para os filhos;

c) Depois de todas as filhas haverem perdido o seu direito à pensão, esta reverterá integralmente a favor da viúva, enquanto conservar aquele estado civil;

d) Caso, tanto as filhas como a viúva, venham a perder o direito à pensão, esta reverterá a favor da mãe do falecido — Josefa Fernandes, viúva, doméstica, residente ao Sítio de João Ferino, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.

4.º — O Serviço processador da presente pensão de desastre no trabalho terá de, pelo menos, uma vez por ano, no mês de Junho, exigir aos herdeiros perceptores da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil.

5.º — Tudo o mais que fica omissso, no que respeita à atribuição desta pensão, reger-se-á pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 568/84

Considerando que Basílio Valério da Silva, casado que foi com Maria Cândida Fernandes, com última residência ao Sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, foi, até à data da sua morte, funcionário da Direcção dos Serviços Agrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com a categoria de Tractorista de Segunda Classe, e que foi subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 606875;

Considerando que o referido funcionário foi vítima de uma acidente, devido ao tractor que

conduzia ter capotado em consequência de inclinação do terreno, tendo ficado esmagado, o que lhe causou morte instantânea;

Considerando que o mencionado acidente preenche todos os pressupostos do conceito de Acidente de Trabalho e que, como tal, segundo o previsto no Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, a herdeira do referido funcionário tem direito a uma Pensão por Acidente de Trabalho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu o seguinte:

1.º — Atribuir a Maria Cândida Fernandes, residente ao Sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, como viúva e única herdeira do Tractorista acima identificado, a Pensão por Desastre no Trabalho equivalente a 70% do vencimento base (20 300\$00 de salário e 1 220\$00 de uma diuturnidade), nos termos do estatuído no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, a qual é de valor igual a (20 300\$00 de salário base + 1 220\$00 de uma diuturnidade) \times 70% = 15 064\$00 mensais.

2.º — A pensão por desastre no trabalho, ora instituída, será paga, com efeitos a partir da data do falecimento do referido funcionário, por depósito na conta n.º 1340-600, aberta, para o efeito, pela viúva do Tractorista em causa, na Agência da Ilha do Porto Santo, da Delegação no Funchal da Caixa Geral de Depósitos, e o seu processamento cessará quando se verificar casamento e/ou falecimento da aludida Maria Cândida Fernandes.

3.º — O Serviço processador da presente pensão de desastre no trabalho terá de, pelo menos, uma vez por ano, mais propriamente em cada mês de Junho, exigir à herdeira perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil.

4.º — Quanto ao demais, a atribuição da referida pensão, reger-se-á pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 569/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Autorizar a aquisição de 3 viaturas frigoríficas para a distribuição de carnes e encarregar o

Secretário Regional do Planeamento e Finanças de proceder à abertura do respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 570/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir uma viatura tipo station, mediante concurso público, para serviço na Secretaria Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 571/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, relativo ao mês de Junho/84.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 572/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 15 000\$00 a um grupo de Jovens de Gaula, pertencentes ao Movimento dos Jovens Cristãos da Madeira, a fim de apoiar um intercâmbio no Porto Santo, de 5 a 17 de Agosto próximo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 573/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 150 000\$00 para custear algumas despesas inerentes aos

Festejos do Divino Espírito Santo, a realizar nos dias 9, 10 e 11 de Junho de 1984 na freguesia da Camacha.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 574/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Ratificar o despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional do Turismo e Cultura, para aprovar a alteração do montante para 25 000\$00 da renda devida pela utilização do imóvel onde se encontra instalada a «Fotografia Vicentes», e autorizar a celebração da escritura pública da alteração do contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 575/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 500 000\$00 ao «Teatro Experimental do Funchal», a fim de possibilitar a estreia de «Nostalgia», no mês de Junho, para que não se perca uma actividade única que engloba um grupo de jovens madeirenses.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 576/84

Considerando as Comemorações do 70.º ano do Sindicato dos Trabalhadores dos Escritórios, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, e por ter sido solicitado, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu atribuir um subsídio de 200 contos

ao respectivo Sindicato, para as manifestações desportivas, culturais e recreativas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 577/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 500 000\$00 à Equipa Central dos Jovens Cristãos da Madeira, para comparticipação nas despesas de aquisição de diverso material, necessário ao desenvolvimento das respectivas actividades.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 578/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de recuperar e melhorar a piscina da freguesia da Ponta Delgada.

Mais resolve, dada a urgência das obras e a proximidade da época balnear, dispensar de concurso público.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 579/84

Nos termos da legislação em vigor para apoio aos empreendimentos turísticos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu conceder a bonificação prevista para este tipo de investimento à firma Silva e Freitas, Lda., com sede na freguesia da Camacha.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 580/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 5 000 000\$00 para ampliação e beneficiação do Jardim de Infância do Canto do Muro na Freguesia de Santa Maria Maior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 581/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 260 000\$00 para beneficiação dos exteriores do Jardim de Infância da Apresentação de Maria/Calheta.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 582/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de três milhões oitocentos e sessenta mil escudos (3 860 000\$00) destinado à actualização dos vencimentos do pessoal da Escola de Enfermagem de S. José de Cluny.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 583/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio mensal de 350 500\$00 à Delegação no Funchal da Cruz Vermelha Portuguesa, com início em Janeiro/84, a fim da Instituição referida fazer face às despesas das actividades médico-assistenciais a seu cargo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 584/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 250 contos à Organização das Mesas Redondas Médicas dos Açores e Madeira a realizar em Junho próximo na cidade de Ponta Delgada e a cargo das Secretarias dos Assuntos Sociais dos dois Governos comprometidas com o custeamento do encontro científico referido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 585/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato com a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda., no valor de 33 492 500\$00, referente às obras de adaptação e instalação do Centro de Diálise no Hospital dos Marmeleiros, obras a realizar por administração directa e à percentagem dada a especificidade das mesmas e a necessidade de serem realizados trabalhos que só ao longo dos mesmos podem ser claramente definidos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 586/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Autorizar a comparticipação de 314 700\$00 à firma Alexandre Bobome, referente a registo de patente do ano de 1983, de acordo com o contrato entre o Governo Regional e a firma Pêndulo—Invenção e Inovação Tecnológica, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 587/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Autorizar nos termos da cláusula 12 do Contrato de concessão e do artigo 3.º do Decreto-Lei

420/80, de 29 de Setembro, a Sociedade Concessionária da zona de jogo do Funchal «Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, SARL» a construir uma escada de acesso à Avenida do Infante, nos termos do projecto apresentado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 588/84

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Código Cooperativo, são gratuitas as publicações dos Estatutos de Cooperativas no Diário da República;

Considerando que aquele Código não contempla a publicação de Estatutos de Cooperativas nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas e, no caso da Madeira, não existia, até a Resolução do Governo Regional de 8 de Março de 1984, qualquer disposição legal ou regulamentar que dispensasse o pagamento, o que determinou que tais publicações fossem oneradas;

Considerando, finalmente, que a reapreciação nos termos da última parte da supracitada Resolução de 8 de Março, das situações existentes levou à conclusão de que as cooperativas que procederam à publicação dos seus Estatutos no Jornal Oficial não deveriam ficar prejudicadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

1.º — Que às Cooperativas que pagaram ao Jornal Oficial da Madeira pela publicação dos respectivos Estatutos seja atribuído um subsídio de montante igual à importância dispendida.

2.º — O subsídio, a suportar por verbas do orçamento da Secretaria Regional do Trabalho, será concedido a pedido das Cooperativas interessadas e após confirmação das despesas efectuadas nos Serviços do Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 589/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional do Trabalho a proceder ao arrendamento, pela importância de

45 000\$00 mensais, de um prédio localizado no Sítio de Lombo de São João, concelho da Ribeira Brava, pelo período indispensável à realização, no âmbito do acordo de cooperação celebrado com a empresa Cavalinho & Irmão, Lda., de um curso de formação profissional designado «Preparação Profissional de Jovens em Marcenaria», o qual se insere no conjunto de acções de formação profissional descentralizada a levar a efeito na Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 590/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu:

Aprovar o 1.º Orçamento Suplementar do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano de 1984.

Resolução n.º 591/84

Nos termos do apoio que vem sendo concedido aos Clubes da Região tendo em vista o desenvolvimento das suas actividades amadoras, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu atribuir a cada um deles subsídios dos quantitativos seguidamente indicados e que, acrescidos dos valores concedidos através da Resolução n.º 226/84, de 23 de Fevereiro, completam as verbas consignadas a este apoio para o ano em curso:

Club Sport Marítimo — 791 000\$00
 Clube Desportivo Nacional — 670 000\$00
 Clube Futebol União — 251 000\$00
 Académico C. Desp. de Fátima — 551 000\$00
 Associação Desp. de Machico — 366 000\$00
 Clube Amigos do Basquete — 242 000\$00
 Juventude Atlântico Clube — 233 000\$00
 Juventude Cristã de St.º António — 217 000\$00
 Clube Sport Madeira — 209 000\$00
 Clube de Recreio e Desporto — 115 000\$00
 Clube Ilha Atlântica — 117 000\$00
 Clube Futebol Pátria — 110 000\$00
 Associação Desp. da Camacha — 118 000\$00
 Sporting Clube Santacruzense — 118 000\$00
 Sporting Clube da Madeira — 120 000\$00
 Clube Futebol Andorinha — 120 000\$00
 Choupana Futebol Clube — 120 000\$00
 Grupo Desportivo Alma Lusa — 101 000\$00

Clube Desportivo 1.º de Maio — 101 000\$00
 Clube Desportivo Barreirense — 102 000\$00
 Clube Desportivo Ribeira Brava — 94 000\$00
 Grupo Recr. Cruzado Canicense — 97 000\$00
 Associação D. e Cul. de S. Vicente—87 000\$00
 Colégio Infante D. Henrique — 90 000\$00
 Clube Futebol Carvalheiro — 70 000\$00
 Grupo Desportivo «Baía Zarco» — 51 000\$00
 Centro Social D. de Câm. de Lobos—77 000\$00
 Clube Desportivo Portosantense — 48 000\$00
 União Desportiva de Santana — 78 000\$00
 Clube Futebol Caniçal — 74 000\$00
 Clube Desportivo Monte Real — 50 000\$00
 Grupo. D. Est. de Câm. de Lobos — 75 000\$00
 Clube Futebol Pilar — 55 000\$00
 Lazareto Futebol Clube — 57 000\$00
 Grupo Desportivo «A Coruja» — 58 000\$00
 Juventude Clube São João — 58 000\$00
 Estrela Futebol Clube — 58 000\$00
 Centro de Atletismo da Madeira — 58 000\$00
 Futebol Clube Bom Sucesso — 58 000\$00
 Clube Desportivo São Roque — 62 000\$00
 Grupo R. C. Desportivo do Monte—59 000\$00
 Grupo Desportivo Vasco Gil — 49 000\$00
 Associação Desp. Pontasolense — 50 000\$00
 Associação Promotora do Ens. Livre—36 000\$00
 Judo Clube da Madeira — 13 000\$00
 Bushidokay — 13 000\$00
 Grupo Desp. Águias do Atlântico — 19 000\$00
 Clube Desportivo do Porto Moniz — 56 000\$00
 Clube Desp. Marítimo (P. Santo)—30 000\$00
 Grupo D. Est. Vermelha (P. Santo)—30 000\$00
 Hóquei Clube Porto Santo — 30 000\$00
 Clube D. Juventude (P. Santo) — 30 000\$00
 Clube Desportivo da Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 100 000\$00
 Total de 6 642 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do **Governo Regional em exercício**, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 592/84

No âmbito dos apoios concedidos às Associações e Comissões de Juizes da Região, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu atribuir a cada organismo abaixo mencionado o subsídio que se indica e que, complementado com os quantitativos atribuídos pela Resolução n.º 227/84, de 23 de Fevereiro, totalizam as verbas consignadas a este efeito para o ano em curso:

Associação de D. da Madeira —4 180 000\$00
 Ass. de Basquetebol do Funchal—1 178 250\$00

Assoc. de Voleibol do Funchal—847 000\$00
 Assoc. de Futebol do Funchal—1 400 000\$00
 Associação de Desp. do P. Santo — 67 000\$00
 Comissão de Juizes de Atletismo—133 000\$00
 Comissão de Juizes de Natação—113 000\$00
 Total de 7 918 250\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 593/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 22 000 000\$00, junto do Banco Totta & Açores, com vencimento a 23 de Agosto de 1984 e destinada a assegurar o pagamento da 5.ª prestação e respectivos juros da Convenção de Crédito firmada entre esta Empresa e o Banco Nacional de Paris, aquando da aquisição do 3.º grupo electrogénico instalado na Central Térmica da Vitória.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 594/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, e Portaria n.º 1146/82, de 14 de Dezembro, bem como mapas de amortização e de pagamento de juros em conformidade estabelecido, resolve:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 443 800 000\$00 respeitante aos juros a vencerem-se, correspondente ao período de 1 de Dezembro de 1983 a 1 de Junho de 1984, relativo ao empréstimo obrigacionista de 3 170 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira.

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 20 086 675\$00, devida a

título de imposto sobre sucessões e doações em conformidade com o respectivo código e onde não está contemplada a verba respeitante à parte relativa aos rendimentos dos títulos das subscritoras Caixa Geral de Depósitos e Montepio - Geral — Caixa Económica de Lisboa, de harmonia com o preceituado no art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 48953, de 5 de Abril de 1969, e art.º 118.º n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 46548, de 23.9.65.

3 — Determinar que a importância líquida de 423 713 325\$00 seja remetida à Agência do Banco Borges & Irmão, em Lisboa, a qual na qualidade de Banco líder da operação se incumbirá, conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito subscritoras das obrigações.

4 — Liquidar ao Banco Borges & Irmão em Lisboa a quantia de 110 950\$00 relativa à comissão acordada de agente pagador (0,25% s/o valor líquido dos juros). Esta comissão é passiva de imposto de selo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 595/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu conceder o aval à Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda., para garantir a subscrição de 3 letras, a favor da firma UTIC — União de Transportes para Importação e Comércio, Lda., com os seguintes valores: duas de 8 000 000\$00 (descontadas no Banco Pinto e Sotto Mayor e no Banco Nacional Ultramarino), e outra de 5 500 000\$00 (descontada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa). Todas com vencimento aos 10 dias de Setembro de 1984.

Este financiamento destinou-se ao investimento em infraestruturas e material circulante.

As presentes letras constituem reforma parcial de outras anteriores no valor global de 24 200 000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 299/84, tomada em 15 de Março, descontadas nas mesmas instituições de crédito e vencidas em 12 de Junho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 299/84.

As condições essenciais do aval são as constantes das fichas técnicas publicadas em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — UTIC — União de Transportes para Importação e Comércio, Lda.

Muturário — Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 8 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Letra (descontada no Banco Pinto & Sotto Mayor)

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 12 dias de Junho de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações de natureza análoga.

Mutuante — UTIC — União de Transportes para Importação e Comércio, Lda.

Mutuário — Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 8 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Letra (descontada no Banco Nacional Ultramarino)

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 12 dias de Junho de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações de natureza análoga.

Mutuante — UTIC — União de Transportes para Importação e Comércio, Lda.

Mutuário — Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 5 500 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Letra (descontada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa)

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 12 dias de Junho de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações de natureza análoga.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 596/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Maio de 1984, resolveu conceder o aval à Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda., para garantir a subscrição de três letras, a favor da firma Fernando R. Gouveia, Lda., com os seguintes valores: 9 600 000\$00, 2 900 000\$00 e 1 500 000\$00, descontadas respectivamente no Banco Totta & Açores, Banco Português do Atlântico e Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Todas com vencimento aos 10 dias de Setembro de 1984.

Este financiamento destinou-se ao investimento em infraestruturas e material circulante.

As presentes livranças constituem reforma parcial de um grupo de efeitos, no valor global de 16 200 000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 297/84, tomada em 15 de Março, descontadas nas mesmas instituições de crédito e vencidas em 12 de Junho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 297/84.

As condições essenciais do aval são as constantes das fichas técnicas publicadas em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Fernando R. Gouveia, Lda.

Mutuário — Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 9 600 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Titulação — Letra (descontada no Banco Totta & Açores)

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 12 dias de Junho de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações de natureza análoga

Mutuante — Fernando R. Gouveia, Lda.

Mutuário — Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 2 900 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Titulação — Letra (descontada no Banco Português do Atlântico)

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 12 dias de Junho de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações de natureza análoga

Mutuante — Fernando R. Gouveia, Lda.

Mutuário — Transfunchal — Transportes Urbanos, Lda.

Capital Mutuado — 1 500 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Titulação — Letra (descontada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa)

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — Aos 12 dias de Junho de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações de natureza análoga

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E AGRICULTURA E PESCAS

Portaria 62/84

Ao abrigo do disposto no N.º 2 do Art.º 7.º do Decreto Regional N.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Comércio e Transportes e de Agricultura e Pescas, aprovar o seguinte:

1.º — Na Região Autónoma da Madeira, nas zonas de recolha organizada, os preços a pagar à produção, por litro de leite, são os seguintes:

Leite da classe A — 39\$00

Leite da classe B — 35\$00

2.º — Os preços à produção, na Madeira, entendem-se para o litro de leite com 3,4% de teor butiroso, sujeito à valorização ou desvalorização de \$25 por cada 0,1% de gordura.

3.º — O leite designado especial, produzido na Madeira, terá o preço de 39\$00/litro e entende-se como leite com 3,4% de teor butiroso sujeito à valorização ou desvalorização de \$25 por cada 0,1% de gordura. Este tipo de leite continuará a beneficiar transitoriamente de um subsídio de 6\$00/litro.

4.º — Os produtores e cooperativas de produtores que utilizem ordenha mecânica e/ou refrigeração, receberão os seguintes subsídios, por cada litro de leite especial e da classe A:

a) 2\$00/litro se utilizarem simultaneamente a ordenha mecânica e refrigeração;

b) \$80/litro se utilizarem apenas ordenha mecânica;

c) 1\$20/litro se procederem apenas à refrigeração.

5.º — 1 — Os tipos de leite para consumo em natureza, comercializados na Região Autónoma da Madeira, deverão apresentar o seguinte teor butiroso:

Leite pasteurizado — 2,5%

Leite comum — 2,5%

2 — Os preços máximos de revenda e venda ao público do leite pasteurizado, para utilizar fora do local de aquisição, na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

EMBALAGEM DE 1 LITRO

Revenda — 40\$00

Postos de venda e outros estabelecimentos — 42\$50.

6.º — Nos centros de consumo, e quando a UCALPLIM colocar o produto nos estabelecimentos de venda ao público, será deduzida da margem do retalhista a importância de 1\$00 por embalagem.

7.º — 1 — Os estabelecimentos de Educação e Assistência Social, serão abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 42\$50 por litro.

2 — Os consumidores colectivos, não abrangidos na alínea anterior, e os estabelecimentos hoteleiros e similares só poderão ser abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 65\$00 por litro.

3 — Os preços por litro de leite, a pagar pela indústria serão os seguintes:

Leite da classe A — 28\$00

Leite da classe B — 25\$50

4 — Acresce a estes preços o custo do 1.º escalão que, para o efeito, se fixa em 4\$50/litro.

8.º — Fica revogada a Portaria n.º 77/83, de 25 de Agosto.

9.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1984.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Comércio e Transportes e Agricultura e Pescas. Assi-

nada em 14 de Junho de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 63/84

Institucionalizou-se recentemente o seguro de colheitas, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março, garantindo-se dessa forma aos agricultores o ressarcimento dos prejuízos provocados nas culturas por agentes meteorológicos.

Diploma esse que criou, na dependência da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, cuja gestão é assegurada por uma comissão constituída por representantes das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e Planeamento e Finanças e pelo representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal.

Posteriormente foi aprovado o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 12 de Março, regulamentando o seguro de colheitas, que dispõe, no seu art.º 36.º, que o Fundo é um órgão dotado de personalidade jurídica e com autonomia financeira e administrativa.

Revela-se assim necessário criar um quadro de pessoal próprio, de acordo com a autonomia administrativa atribuída, que assegure o funcionamento e a execução das competências conferidas à Comissão de Gestão.

Nestes termos, sob a proposta da Comissão de Gestão do Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, aprovar o seguinte:

ANEXO

FUNDO MADEIRENSE DO SEGURO DE COLHEITAS

QUADRO DO PESSOAL A QUE SE REFERE O N.º 4

N.º de lugares	Categorias	Letra de vencimento
PESSOAL DIRIGENTE		
1	Presidente-representante da SRAP — Director de Serviços	(a)
1	representante da SRPF	G
1	representante do GRM no CC do ISP	G
PESSOAL TÉCNICO		
1	Técnico Principal, de 1.º classe ou de 2.º classe	F, H e J
PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL		
1	Técnico Profissional Principal de 1.º ou de 2.º classe	I, K, e L ou J, L e M
LUGAR DE CHEFIA		
1	Chefe de Secção	H
PESSOAL ADMINISTRATIVO		
3	Primeiro Oficial, 2.º Oficial ou 3.º Oficial	J, L e M
1	Escriturário-Dactilógrafo principal de 1.º ou de 2.º classe	N, Q, e S
PESSOAL AUXILIAR		
1	Telefonista principal, de 1.º ou de 2.º classe	O, Q, e S
1	Motorista de ligeiros, de 1.º e de 2.º classe	O e Q
1	Contínuo de 1.º classe ou de 2.º classe	S e T

a) Vencimento de acordo com o Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.

1.º — À Comissão de Gestão, constituída nos termos do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março, são cometidos todos os poderes necessários para assegurar, de acordo com as disposições legais, a gestão e funcionamento do Fundo.

2.º — A presidência da Comissão cabe ao representante da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

3.º — A remuneração mensal dos membros da Comissão reporta-se a Outubro de 1983.

4.º — É criado o quadro de pessoal do Fundo, constante do mapa anexo ao presente diploma, o qual poderá ser alterado por portaria do Governo, mediante proposta fundamentada da Comissão de Gestão.

5.º — As condições de ingresso, provimento e promoção do pessoal são as previstas na legislação nacional e regional.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Agricultura e Pescas. Assinada aos 31 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 6/84

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, determina-se:

1. O tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira, terá as seguintes taxas de imposto de consumo:

TAXA DE IMPOSTO DE CONSUMO — CIGARROS (MADEIRA) —

Características			Escalaões de comprimento (em milímetros)	
Tipo de Cigarro	Tipo de Embalagem	N.º de Cigarros	Mais de 65 até 70	Mais de 80 até 85
Sem Filtro	Mole	13 a 20	19\$50	—
Filtro Normal	Mole	13 a 20	21\$50	23\$50

TAXA DE IMPOSTO DE CONSUMO

— TABACO (MADEIRA) —

(Por unidade de venda)

Características	Tipo p/cachimbo
Embalagem de mais de 40 grs. até 55 g.	34\$50

2. O presente despacho entra em vigor a partir de 11 de Junho de 1984.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinado em 8 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria N.º 57/84

A fim de se possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e Capital e do Plano de Investimentos da SRES, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas dos mesmos capítulos, na importância de 91 700 000\$00 (noventa e um milhões e setecentos mil escudos) sendo as Despesas de Capital reforçadas com 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) do Plano de Investimentos, conforme mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n. 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 91 700 000\$00 (noventa e um milhões e setecentos mil escudos), conforme mapa em anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 7 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div/Sub	Código	Alínea			
					S. R. E. S.		
					PLANO DE INVESTIMENTOS		
04	50	38/03	71.09		Entrepasto Frig. C.º de Lobos	2 000 000\$00	
04	50	17/31	71.09		Bairro da Palmeira (240 F)	11 000 000\$00	
04	50	21/03	71.09		Construção da Estrada de ligação entre sítios da Queimada e Bemposta	9 000 000\$00	
04	50	17/18	71.09		Nazaré 4 - B		16 000 000\$00
04	50	36/05	71.09		Construção Estradas Novas		19 000 000\$00
04	50	27/01	71.09		Laboratório Químico Agrícola e de Sanidade Vegetal		4 100 000\$00
04	50	41/01	71.09		Adaptação Qt.º Vigia		
					Serviços da Presidência	45 500 000\$00	
04	50	17/05	71.09		Zonas Comerciais do B. do Hosp.	5 000 000\$00	
04	50	11/02	71.09		Remod. Ampliação Centro Saúde		
					Ribeira da Janela	1 000 000\$00	
04	50	11/08	71.09		Centro de Saúde Madalena Mar		1 000 000\$00
04	50	22/11	71.09		Adutora Principal Rabaças 1.º F.		5 000 000\$00
04	50	22/01	71.09		Central Dessalinizadora do Porto Santo	5 000 000\$00	
04	50	42/05	71.09		Adaptação do edifício do Ex-Grémio das Frutas	2 100 000\$00	
04	50	18/02	71.09		Aquisição de terrenos		45 500 000\$00
					DESPESAS DE CAPITAL		
04	06	05/00	48/00		Investimentos — Construções diversas ...	10 000 000\$00	
						90 600 000\$00	90 600 000\$00
					DESPESAS CORRENTES		
04	04	00/00	31.00		Aquisição de serviços não especificados	50 000\$00	
04	04	00/00	10.03		Outras Prestações directas	30 000\$00	
04	07	00/00	10.03		Outras Prestações directas	20 000\$00	
04	04	00/00	01.02		Pessoal Quadros Aprovados por lei		1 100 000\$00
04	03	00/00	10.03		Outras Prestações directas	25 000\$00	
04	04	00/00	04.00		Alimentação e Alojamento	975 000\$00	
						91 700 000\$00	91 700 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 7/84

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6.º e do art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78 de 19 de Junho, determina-se:

1. O tabaco das Marcas SG e SG Gigante da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P. produzido na Região Autónoma da Madeira, terá as seguintes taxas de imposto de consumo:

Características			Escalaões de comprimento (em milímetros)	
Tipo de Cigarro	Tipo de Embalagem	N.º de Cigarros	Mais de 65 até 70	Mais de 80 até 85
Com Filtro	Mole	13 a 20	39\$70	42\$30

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinado em 11 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho Normativo n.º 8/84

Ao abrigo do disposto dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretá-

rios Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes determina o seguinte:

1 — O tabaco das marcas da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P., produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo neste território, terá os preços de venda ao público que se seguem:

Tipos e Marcas	Embalagem	N.º de cigarros	Comprimento (mm)	Preço de venda ao público
Cigarros com Filtro SG	Mole	13 a 20	Mais de 65 até 70	75\$00
SG Gigante	»	13 a 20	Mais de 80 até 85	80\$00

2 — Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente vigentes.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinado em 8 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho Normativo n.º 9/84

A fixação dos novos preços de venda do tabaco manufacturado no Continente, impõe a actualização dos preços de venda ao público dos produtos quando consumidos na Região.

Assim, nos termos dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1 — O tabaco produzido no Continente terá, na Região Autónoma da Madeira, os preços que constam do mapa anexo.

2 — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às

praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região Autónoma da Madeira.

3 — Ficam revogados os Despachos Normativos, n.º 9/83, de 25 de Agosto e n.º 3/84, de 15 de Março.

4 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinado em, 11 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

MAPA ANEXO

Tipos e Marcas	Embalagem	Número de cigarros ou peso	Comprimento dos cigarros	Preço de venda ao público
Port. Suave L.S.	dura	20 cigs.	80 mm	85\$00
Ritz Lights	mole	»	»	87\$50
SG (C.P.B.)	dura	»	»	92\$50
SG Mentol	»	»	»	100\$00
SG Lights	»	»	»	100\$00
SG Export	»	»	»	100\$00
Champagne	»	»	»	110\$00
Marlboro	»	»	»	130\$00
Winston	»	»	»	130\$00
Camel	»	»	»	130\$00
Gauloises	mole	»	»	102\$50

Despacho Normativo n.º 10/84

Razões de política fiscal e aumentos dos custos dos factores de produção impõem uma revisão do preço de venda ao público do tabaco fabricado na Região.

Assim, nos termos dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1 — O tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo neste território terá os preços que se seguem:

Tipos e Marcas	Embalagens	Peso (gramas)	N.º de cigarros	Comprimento (mm)	Preço de venda ao público
Picados p/cachimbo					
São Paulo	Normal	45	—	—	132\$50
Captain	»	45	—	—	132\$50
Cigarros s/Filtro					
Sta. Maria	Mole	—	20	70	42\$50
Boa Viagem	»	—	20	70	47\$50
Mascote	»	—	20	70	47\$50
Cigarros c/Filtro					
Boa Viagem	»	—	20	70	55\$00
Bingo	»	—	20	70	60\$00
Mascote	»	—	20	70	60\$00
Ilhéus	»	—	20	70	60\$00
Casino	»	—	20	70	60\$00
Bingo Extra Longo	»	—	20	84	65\$00
Magos King Size	»	—	20	84	65\$00
E.M. King Size	»	—	20	84	65\$00
Líder King Size	»	—	20	84	67\$50
Ilhéus Extra Longo	»	—	20	84	67\$50
Casino Extra Longo	»	—	20	84	67\$50

2 — Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente em vigor.

3 — O presente despacho entra em vigor a partir de 11 de Junho de 1984.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinado em 8 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 61/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do orçamento regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 780 060\$00 (setecentos e oitenta mil e sessenta

escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba na quantia de 780 060\$00 (setecentos e oitenta mil e sessenta escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 11 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div/Subs	Código	Rubricas	Reforço ou inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	02			Direcção Regional do Comércio e Indústria		
		04		Serviços de Indústria e Electricidade		
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas		
				A Fornecimento de cimento à Delegação do Governo Regional, em Porto Santo		680 060\$00
		05		Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			47	Diuturnidades	15 060\$00	
			04	Alimentação e alojamento	40 000\$00	
	06			Direcção Regional da Administração Pública		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	90 000\$00	
			46	Subsídios de férias e de Natal	50 000\$00	
			47	Diuturnidades	160 000\$00	
			04	Alimentação e alojamento	175 000\$00	
			13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		100 000\$00
			14	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	
			21	Bens duradouros — Outros	30 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados	20 000\$00	
				Soma	780 060\$00	780 060\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 58/84

O Governo Regional tem vindo a custear os transportes marítimos entre a ilha da Madeira e Porto Santo de produtos destinados ao consumo público, os quais fazem parte de um reduzido cabaz de compras.

A justificação para tais subsídios entronca na necessidade de eliminar ou minimizar os encargos derivados da situação de insularidade, fundamentalmente em relação a bens alimentares de primeira necessidade.

Pela mesma razão o leite (UHT) de produção regional deverá ser incluído nesse conjunto de produtos.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, man-

da o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, Agricultura e Pescas e Comércio e Transportes, aprovar o seguinte:

1.º — Os encargos com o transporte marítimo para o Porto Santo do leite ultrapasteurizado, gordo, meio gordo e magro, (UHT) de produção Regional, serão suportados pelo Governo Regional, mediante subsídio a atribuir aos fornecedores do produto.

2.º — Para efeitos do número anterior os interessados deverão formalizar os pedidos de acordo com o Despacho Conjunto, de 19 de Agosto, de 1982, à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

3.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

Assinada em, 1 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Batista Fontes*. — Pel'O Secretário Regional do Comércio e Transportes, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 60/84

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, publicado no Diário da República, I Série, n.º 63, de 17 de Março, criou a Escola de Hotelaria e Turismo e respectivo Quadro de pessoal conforme refere o n.º 3 do artigo 26 do citado diploma.

Considerando que o n.º 4 do artigo 26 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M de 17 de Março de 1981 estabelece que o Quadro em causa poderá ser alterado por Portaria Conjunta do Membro do Governo Regional, responsável pelo sector e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças sob proposta da Direcção Regional de Turismo.

Considerando que por despacho da Presidência do Governo Regional de 24 de Agosto de 1982, exarado sobre a proposta da Direcção Regional de Turismo, foi autorizada a criação de um lugar de Chefe de Pessoal auxiliar do Quadro da Escola de Hotelaria e Turismo a que se refere o n.º 3 do artigo 26 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M de 17 de Março.

1.º — Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças e Secretário Regional do Turismo e Cultura, aprovar a criação de um lugar Chefe de Pessoal auxiliar do Quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo, a que se refere o n.º 3 do artigo 26 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M de 17 de Março.

2.º — Para ocupar o cargo inerente ao lugar criado no número anterior é nomeado contínuo de 1.ª classe Luís Pedro Gomes do Quadro de Pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo.

3.º — Esta portaria produz efeitos retroactivos a partir de 2 de Novembro de 1983.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Turismo e Cultura.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 59/84

A Região Autónoma da Madeira é uma zona favorável à cultura da vinha, vivendo largas camadas da população com os rendimentos dela retirados:

Daí que, para além da necessidade de preservar condições favoráveis ao seu cultivo e reconversão de algumas castas, haja necessidade de assegurar um melhor escoamento das produções;

Assim apresenta-se como altamente vantajosa a medida que agora se propõe de obrigar os restaurantes de 2.ª e 3.ª, os estabelecimentos de bebidas de 2.ª e 3.ª e os estabelecimentos sem interesse para o turismo a terem em existência e à disponibilidade do consumidor «Vinho da Casa — Regional». Tal medida é vantajosa porque beneficiando o consumidor terá reflexos favoráveis no escoamento do produto.

Por outro lado, a fim de garantir um preço justo ao «Vinho da Casa — Regional», é definido o seu preço máximo que resultará da aplicação ao preço de aquisição de um valor multiplicador determinado, que já inclui todas as taxas e impostos, seja qual for a sua natureza.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, aprovar o seguinte:

1.º Os estabelecimentos referidos no quadro 1 anexo ao presente diploma deverão ter à disposição do consumidor, nos termos do número seguinte, «Vinho da Casa — Regional», e fazer constar, quer da carta de vinhos, quer das ementas das refeições, o respectivo preço.

2.º O «Vinho da Casa — Regional» terá de obedecer às características gerais de vinhos fixadas por lei e só poderá ser comercializado em garrafa

de vidro de conteúdo líquido de 0,75 l ou de 1 l, com rótulo de papel, rolhada e capsulada nos moldes tradicionais e ainda em conformidade com os demais requisitos estabelecidos pelo organismo regional competente.

3.º No rótulo das garrafas de «Vinho da Casa — Regional» constará obrigatoriamente:

- a) A indicação de «Vinho da Casa—Regional»;
- b) O conteúdo líquido;
- c) O grau alcoólico;
- d) A entidade engarrafadora.

4.º O preço máximo de venda ao consumidor do «Vinho da Casa — Regional» será estabelecido por aplicação ao seu preço de aquisição de factores multiplicadores, que já incluem todas as taxas e encargos e que figuram no quadro 2 anexo a este diploma.

5.º No caso de não estar disponível para venda o «Vinho da Casa — Regional», poderá o consumidor escolher outro vinho constante da carta de vinhos, de preço imediatamente superior ao «Vinho da Casa — Regional», pagando por ele o preço fixado na ementa e na carta de vinhos para o «Vinho da Casa — Regional».

6.º Nos estabelecimentos referidos no quadro 1 anexo ao presente diploma é obrigatória a exposição de «Vinho da Casa — Regional».

7.º Às infracções ao disposto na presente Portaria é aplicável o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

8.º O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e de Agricultura e Pescas.

Assinada aos 14 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

QUADRO 1

Estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1.º e 6.º:

- Restaurantes de 2.ª e de 3.ª.
- Estabelecimentos de bebidas de 2.ª e de 3.ª.
- Estabelecimentos sem interesse para o turismo.

QUADRO 2

Factores multiplicadores a aplicar ao preço de aquisição para estabelecer o preço máximo de venda ao consumidor:

- Restaurantes de 2.ª e de 3.ª... .. 1,60
- Estabelecimentos de bebidas de 2.ª e de 3.ª e Estabelecimentos sem interesse para o turismo 1,40

Preço deste número: 36\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00 A 1.ª série 650\$00 A 2.ª » 650\$00 A 3.ª » 650\$00</p>	<p>Semestre 900\$00 » 350\$00 » 350\$00 » 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 1350 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 23 de Dezembro)</p>			